

Laura Nascimento Duarte | O
Desenvolvimento do Sistema Eleitoral
Timorense: da Adoção da Legislação
Eleitoral à sua Aplicação



O Desenvolvimento do Sistema Eleitoral Timorense: da Adoção da Legislação Eleitoral à sua Aplicação

Laura Nascimento Duarte

Working Paper 13/22

março 2013

Contraditório think tank

www.contraditorio.pt

e-mail: info@contraditorio.pt

As opiniões expressas no estudo são da inteira responsabilidade do(s) autor(es) e não coincidem necessariamente com a posição do Contraditório.

O Contraditório think tank é uma associação independente, sem fins lucrativos, não governamental e sem qualquer vínculo político-partidário. Acreditamos que a liberdade cria espaço para a criatividade, o mérito e a responsabilidade. Assumimos a responsabilidade individual para pensar livremente. É isso que oferecemos, o Contraditório

Os estudos do Contraditório procuram estimular o debate de ideias. O Contraditório considera que a contra-argumentação é essencial para esclarecer os termos do debate e para ajudar a formar uma opinião bem fundamentada. Acreditamos que o conhecimento existe apenas como conhecimento individual, mas consideramos que o benefício da sua partilha pode ser de todos.

Citação: Laura Duarte, 2013, O Desenvolvimento do Sistema Eleitoral Timorense: da Adoção da Legislação Eleitoral à sua Aplicação, Working Paper 13/22, Contraditório think tank, www.contraditorio.pt

Copyright: Este estudo é disponibilizado de acordo com os termos da licença pública creative commons (<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/2.5/pt/deed.pt>).



RESUMO

Nos primeiros dez anos da democracia timorense assistiu-se à criação do sistema eleitoral amplo através da aprovação de legislação aplicável às eleições constitucionalmente previstas, e sucessivas revisões, da criação dos órgãos de administração eleitoral, bem como da organização das eleições de acordo com os padrões internacionais na matéria e a referida legislação nacional.

Este processo foi marcado pela necessidade de construção integral do sistema devido à falta de estruturas e de recursos humanos, pela instabilidade política que marcou os primeiros anos do país, tal como revelado designadamente pela crise de 2006, e pelo apoio prestado pela comunidade internacional, com especial destaque para as Nações Unidas desde 1999.

As eleições presidenciais e parlamentares de 2012, observadas por elevado número de observadores nacionais e internacionais, revelaram os progressos e capacidades alcançados, ao mesmo tempo que identificaram os aspetos do sistema que é ainda necessário melhorar em futuros processos eleitorais.

O ambiente de paz e estabilidade em que as eleições decorreram foi considerado pela comunidade internacional como indicador da consolidação da democracia timorense e determinou, conforme se encontrava previsto, o encerramento da missão das Nações Unidas em Timor-Leste (UNMIT) no final de 2012. Iniciou-se desde então uma nova e importante fase para o país, em que este assumirá a governação dos seus assuntos na íntegra.

Palavras-chave: Sistema eleitoral, Eleições, Democracia, Presidenciais, Parlamentares, Participação, Votação.

Autor(a): Laura Nascimento Duarte

e-mail: lnd@contraditorio.pt



ÍNDICE

I - INTRODUÇÃO.....	6
II – O PRIMEIRO REGIME JURÍDICO PARA A ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE E AS PRIMEIRAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS	7
1. AS ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE	7
2. AS PRIMEIRAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS	8
3. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE	9
III – O DIREITO ELEITORAL TIMORENSE.....	12
1. A LEI SOBRE A ELEIÇÃO DOS CHEFES DE SUCO E DOS CONSELHOS DE SUCO E RESPETIVAS ELEIÇÕES	12
2. A LEI SOBRE PARTIDOS POLÍTICOS.....	12
3. A LEI SOBRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL, A LEI ELEITORAL PARA O PARLAMENTO NACIONAL E A LEI ELEITORAL PARA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA	12
3.1. A Lei sobre os Órgãos da Administração Eleitoral.....	13
3.2. A Lei Eleitoral para o Presidente da República	15
3.3. A Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional.....	16
IV – AS PRIMEIRAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS	17
1. A PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI ELEITORAL PARA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.....	17
2. A PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI ELEITORAL PARA O PARLAMENTO NACIONAL...	18
V - AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS E PARLAMENTARES DE 2007	19
1. AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS.....	19
2. AS ELEIÇÕES PARLAMENTARES	20



3. COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES DAS MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL	21
VI – AS NOVAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS AO REGIME JURÍDICO ELEITORAL	23
1. A LEI SOBRE O REGIME JURÍDICO DO FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS.....	23
2. A LEI SOBRE LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS	25
3. O CÓDIGO PENAL.....	25
4. A PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI SOBRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL E AS SEGUNDAS ALTERAÇÕES À LEI ELEITORAL PARA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA E À LEI ELEITORAL PARA O PARLAMENTO NACIONAL	26
4.1. A primeira alteração à Lei sobre os Órgãos de Administração Eleitoral	26
4.2. As segundas e terceiras alterações à Lei Eleitoral para o Presidente da República e à Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional.....	26
4.3. A quarta alteração à Lei Eleitoral para o Presidente da República	27
VII – AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS E PARLAMENTARES DE 2012.....	28
1. AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS	28
2. COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES DAS MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL ÀS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS	29
3. AS ELEIÇÕES PARLAMENTARES	30
4. COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES DAS MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL ÀS ELEIÇÕES PARLAMENTARES	31
VIII - CONCLUSÃO.....	35



I - Introdução

2012 foi um ano decisivo para Timor-Leste, marcado pela terceira ronda de eleições presidenciais e pelas segundas eleições parlamentares desde a restauração da independência do país. As duas voltas das eleições presidenciais realizaram-se, respetivamente, a 17 de março e a 16 de abril, enquanto as eleições para o Parlamento Nacional tiveram lugar no dia 7 de julho. A população participou ativamente e aceitou os resultados, demonstrando uma grande consciência do seu direito de voto, bem como familiaridade com o processo eleitoral em geral.

No mesmo sentido, as missões de observação eleitoral, nacionais e internacionais, que avaliaram os actos eleitorais consideraram que estes decorreram num ambiente de paz e segurança, de acordo com os princípios democráticos e no respeito dos padrões internacionais e da legislação nacional para a realização de eleições democráticas, indicador da consolidação da democracia timorense e da estabilidade do país.

Os órgãos da administração eleitoral, designadamente a Comissão Nacional de Eleições (CNE) e o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE), demonstraram ter alcançado a capacidade necessária para, no futuro, organizarem e fiscalizarem de forma independente e autónoma os atos eleitorais. O apoio da comunidade internacional na área eleitoral foi uma constante até 2012, tendo consistido, nomeadamente, em apoio logístico, técnico e, nos últimos anos, maioritariamente na capacitação dos recursos humanos e no aconselhamento, principalmente prestados pelas Nações Unidas, mas também bilateralmente por parceiros como a Austrália, os Estados Unidos e Portugal, entre outros.

O facto de as eleições de 2012 se terem desenrolado com normalidade, aliado à consolidação da estabilidade e segurança no país nos últimos anos, determinou o encerramento da Missão Integrada das Nações Unidas em Timor-Leste (UNMIT) no final de 2012, conforme se encontrava previsto¹. 2013 corresponderá, consequentemente, a uma nova fase para o país, em que este assumirá na íntegra a

¹ Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 2037 (2012), de 23 de fevereiro.



governação dos seus assuntos. Assim, as próximas eleições que se encontram programadas para Timor-Leste, as eleições municipais, previsivelmente em 2015, estarão em princípio, pela primeira vez, integralmente a cargo das entidades timorenses, eventualmente com apoios bilaterais pontuais.

O presente estudo pretende fazer uma análise da legislação eleitoral aplicável às eleições para o Presidente da República e para o Parlamento Nacional em Timor-Leste, cujos principais diplomas jurídicos se encontram em vigor desde 2006, e das sucessivas alterações legislativas de que foram alvo, bem como dos atos eleitorais que ocorreram no seu âmbito, em 2007 e mais recentemente em 2012, dando conta dos progressos alcançados na melhoria do sistema eleitoral em sentido amplo, e identificando matérias às quais, no futuro, deve ainda ser dada atenção e introduzidas alterações tendo em vista a garantia e o aperfeiçoamento do processo democrático.

II – O primeiro regime jurídico para a eleição da Assembleia Constituinte e as primeiras eleições presidenciais

1. As eleições para a Assembleia Constituinte

Em 1999 os timorenses puderam finalmente exercer o seu direito à autodeterminação, através da realização, a 30 de agosto, da consulta popular na qual se pronunciaram sobre a proposta de autonomia em relação à República da Indonésia. A consulta popular foi organizada e conduzida pela Missão das Nações Unidas em Timor-Leste (UNAMET)². Os timorenses votaram massivamente, mais de 98 por cento, e o resultado da consulta foi inequívoco no sentido da rejeição da autonomia, por 78,5 por cento. À proclamação dos resultados, seguiu-se uma onda de violência na qual foram mortos numerosos civis, deslocados milhares e causada uma enorme destruição em todo o território³.

² Resolução do Conselho de Segurança 1246 (1999), de 11 de junho.

³ Durand, Frédéric; “*Three Centuries of violence and struggle in East Timor (1726-2008)*”, *Online Encyclopedia of Mass Violence*, 2011, p. 21 e Galvão Teles, Patrícia; “Autodeterminação em Timor-Leste: dos Acordos de Nova Iorque à Consulta Popular de 30 de agosto de 1999”, *Documentação e Direito Comparado*, n.ºs 79/80, 1999, p. 412 e 413.



Tendo em vista preparar a transição para a independência do país, a consulta popular foi seguida de um período de autoridade das Nações Unidas sobre Timor-Leste⁴, tendo para tal sido criada, em outubro de 1999, a Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET)⁵, uma operação de manutenção da paz. Esta Administração Transitória preparou a realização de eleições livres e democráticas para a Assembleia Constituinte do novo Estado, passo essencial para a criação e operacionalização dos órgãos de soberania nacionais, tendo sido adotados para o efeito dois Regulamentos UNTAET, um sobre a eleição de uma Assembleia Constituinte para a elaboração de uma Constituição para um Timor-Leste independente e democrático⁶ e o outro sobre as respetivas infrações eleitorais⁷.

A eleição para a Assembleia Constituinte realizou-se em agosto de 2001, sob a responsabilidade da UNTAET, tendo concorrido cerca de 16 partidos e cinco independentes. A FRETILIN (Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente), que era então o partido mais organizado, obteve 57,37 por cento dos votos, o que correspondeu a 55 dos 88 lugares da assembleia. Outros 12 partidos conseguiram representação parlamentar, assim como um independente⁸.

2. As primeiras eleições presidenciais

Ainda antes da entrada em vigor da Constituição foram aprovados os Regulamentos da UNTAET sobre a Eleição do primeiro Presidente de um Timor-Leste independente e democrático⁹ e sobre as respetivas infrações eleitorais¹⁰, tendo as primeiras eleições presidenciais do país acontecido a 14 de abril de 2002.

⁴ Galvão Teles, Patrícia; “Autodeterminação em Timor-Leste: dos Acordos de Nova Iorque à Consulta Popular de 30 de agosto de 1999”, *Documentação e Direito Comparado*, n.ºs 79/80, 1999, p. 396 e 397.

⁵ Resolução do Conselho de Segurança 1272 (1999), de 25 de outubro.

⁶ Regulamento UNTAET n.º 2001/2, de 26 de fevereiro, sobre a eleição de uma Assembleia Constituinte para a elaboração de uma Constituição para um Timor-Leste independente e democrático.

⁷ Regulamento UNTAET n.º 2001/11, de 13 de julho, sobre infrações eleitorais para a eleição de uma Assembleia Constituinte.

⁸ *Final Report of the European Union Election Observation Mission to East Timor Presidential Elections of 14 April 2002*.

⁹ Regulamento UNTAET n.º 2002/1, de 16 de janeiro, sobre a eleição do primeiro Presidente de um Timor-Leste independente e democrático.



Apresentaram-se às eleições dois candidatos: Xanana Gusmão e Francisco Xavier do Amaral. Xanana Gusmão ganhou com uma esmagadora percentagem de 82,69 dos votos¹¹, tendo sido o primeiro Presidente de Timor-Leste, entre 2002 e 2007.

3. A Constituição da República Democrática de Timor-Leste

A Assembleia Constituinte aprovou a Constituição da República Democrática de Timor-Leste a 22 de março de 2002, tendo no seu texto sido incluída uma disposição que transformou a referida assembleia no primeiro Parlamento Nacional, a partir da data da entrada em vigor da Constituição, o dia 20 de maio de 2002, coincidente com a data da independência do país, tendo a FRETILIN, conseqüentemente, formado o Primeiro Governo Constitucional e Mari Alkatiri assumido o cargo de Primeiro-Ministro.

A Constituição consagra um Estado de direito democrático e uma democracia representativa, determinando que *“Os órgãos eleitos de soberania e do poder local são escolhidos através de eleições, mediante sufrágio universal, livre, directo, secreto, pessoal e periódico”*¹², assim como garante o princípio da renovação, que permite uma avaliação pelos eleitores da ação dos seus representantes, ao dispor que *“Ninguém pode exercer a título vitalício ou por períodos indeterminados qualquer cargo político.”*¹³

A Constituição prevê ainda que o recenseamento eleitoral é obrigatório, oficioso, único e universal, sendo actualizado para cada eleição. No que respeita à campanha eleitoral, são previstos os seus princípios fundamentais: liberdade de propaganda eleitoral, igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas, imparcialidade das entidades públicas e transparência e fiscalização das contas¹⁴. Quanto ao processo eleitoral, a lei fundamental determina que são reguladas por lei as regras relativas aos círculos eleitorais, às condições de elegibilidade, às candidaturas e

¹⁰ Regulamento UNTAET n.º 2002/2, de 5 de março, sobre infrações eleitorais em relação à eleição do primeiro Presidente.

¹¹ *Final Report of the European Union Election Observation Mission to East Timor Presidential Elections of 14 April 2002.*

¹² Artigos 7.º e 65.º da CRDTL.

¹³ Artigo 64.º da CRDTL.

¹⁴ N.º 2 e 3 do artigo 65.º da CRDTL.



aos procedimentos eleitorais¹⁵. A supervisão do recenseamento e dos actos eleitorais deverá caber a um órgão independente¹⁶.

O sistema de governo consagrado é semipresidencialista, no qual o “*O Presidente da República, é o Chefe do Estado, símbolo e garante da independência nacional, da unidade do Estado e do regular funcionamento das instituições democráticas*”, eleito por sufrágio universal e direto, a cada cinco anos¹⁷, podendo o mandato ser renovado uma única vez¹⁸. Foi previsto o sistema maioritário a duas voltas, em que “*A eleição do Presidente da República faz-se pelo sistema de maioria dos votos validamente expressos, excluídos os votos em branco*” e, no caso de nenhum dos candidatos obter mais de metade dos votos, “*...proceder-se-á a segunda volta...*” à qual “*...concorrerão apenas os dois candidatos mais votados...*”¹⁹

O Parlamento Nacional, por sua vez, é “*...o órgão de soberania (...) representativo de todos os cidadãos timorenses com poderes legislativos, de fiscalização e de decisão política*”²⁰, igualmente eleito por sufrágio universal e direto. A conversão dos votos em mandatos obedece ao sistema de representação proporcional, sendo o Parlamento constituído “*...por um mínimo de cinquenta e dois e um máximo de sessenta e cinco deputados...*” que “*...têm um mandato de cinco anos.*”²¹.

A Constituição prevê ainda a figura do referendo, em que os cidadãos podem ser chamados a pronunciar-se sobre questões de relevante interesse nacional, sob proposta do Presidente da República, de um terço dos Deputados e sob deliberação aprovada por maioria de dois terços destes ou do Governo. O processo de referendo é definido por lei, a qual não foi ainda aprovada em Timor-Leste²².

Cumpre ainda realçar as competências dos Tribunais em matéria eleitoral em Timor-Leste. Compete ao Supremo Tribunal de Justiça administrar justiça em matérias de

¹⁵ N.º 5 do artigo 65.º e n.º 3 do artigo 93.º da CRDTL.

¹⁶ N.º 6 do artigo 65.º da CRDTL.

¹⁷ N.º 1 do artigo 74.º e n.º 2 do artigo 75.º da CRDTL.

¹⁸ N.º 3 do artigo 75.º da CRDTL.

¹⁹ N.ºs 2, 3 e 4 do artigo 76.º da CRDTL.

²⁰ Artigo 92.º da CRDTL.

²¹ N.º 4 do artigo 65.º da CRDTL e n.ºs 2 e 4 do artigo 93.º da CRDTL.

²² Artigo 66.º da CRDTL.



natureza eleitoral²³, cabendo-lhe, nomeadamente, “*Julgar em última instância a regularidade e validade dos actos do processo eleitoral...*” e “*Validar e proclamar os resultados do processo eleitoral.*”²⁴ Até ao início de funções do Supremo Tribunal de Justiça todos os poderes que lhe sejam atribuídos pela Constituição “...*são exercidos pela Instância Judicial Máxima da organização judiciária existente em Timor-Leste*”²⁵, atualmente o Tribunal de Recurso.

Na sequência da instituição dos órgãos de soberania nacionais, nomeadamente do Presidente da República e do Parlamento Nacional, a República Democrática de Timor-Leste ratificou diversos instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos. Assim, em julho de 2003, foi ratificado o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos²⁶, que afirma os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, designadamente o direito e a possibilidade de “...*votar e ser eleito, em eleições periódicas, honestas, por sufrágio universal e igual, e por escrutínio secreto, assegurando a livre expressão da vontade dos eleitores;*” assim como de “...*tomar parte na direção dos negócios públicos, diretamente ou por intermédio de representantes legitimamente eleitos*”²⁷. Posteriormente, ainda no mesmo ano, foram também ratificados outros instrumentos internacionais relevantes para a salvaguarda destes direitos, nomeadamente a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres²⁸.

²³ N.º 2 do artigo 124.º da CRDTL.

²⁴ Alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 126.º da CRDTL.

²⁵ N.º 2 do artigo 164.º da CRDTL.

²⁶ Resolução do Parlamento Nacional n.º 3/2003, de 22 de julho.

²⁷ Artigo 25.º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, Resolução do Parlamento Nacional n.º 3/2003, de 22 de julho.

²⁸ Resoluções do Parlamento Nacional n.ºs 10/2003 e 11/2003, ambas de 17 de setembro.



III – O direito eleitoral timorense

1. A Lei sobre a Eleição dos Chefes de Suco e dos Conselhos de Suco e respetivas eleições

O primeiro diploma a ser aprovado pelo Parlamento Nacional na área do direito eleitoral foi a Lei sobre a Eleição dos Chefes de Suco e dos Conselhos de Suco²⁹, em 2004, tendo as primeiras eleições das lideranças comunitárias ocorrido, de forma faseada, entre dezembro de 2004 e setembro de 2005.

2. A Lei sobre Partidos Políticos

No mesmo ano foi também adotada a Lei sobre Partidos Políticos³⁰, reconhecidos como uma das traves mestras da democracia, a qual prevê as regras da criação e funcionamento dos partidos políticos, designadamente de acordo com os princípios da igualdade e da transparência. Esta legislação será adiante analisada em maior pormenor a propósito da questão do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

3. A Lei sobre os Órgãos da Administração Eleitoral, a Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional e a Lei Eleitoral para o Presidente da República

A crise de 2006 em Timor-Leste, veio marcar a história do recente país. A situação de conflito que envolveu as forças de defesa e de segurança levou não só à queda do Primeiro Governo Constitucional, da FRETILIN, mas também à deslocação de milhares de cidadãos, a uma destruição material considerável e inclusivamente ao regresso da

²⁹ Lei n.º 2/2004, de 18 de fevereiro, sobre a Eleição dos Chefes de Suco e dos Conselhos de Suco.

³⁰ Lei n.º 3/2004, de 14 de abril, sobre Partidos Políticos.



força multinacional para repor a paz no país³¹. Para apoiar a superação da crise, foi estendida a missão do Escritório das Nações Unidas em Timor-Leste (UNOTIL)³², que se encontrava no país desde 2005, e posteriormente, em agosto de 2006, esta missão foi substituída por uma missão reforçada, a Missão das Nações Unidas em Timor-Leste (UNMIT)³³, com o mandato de apoiar aos níveis militar e policial tendo em vista a estabilização do país, assim como de apoiar o processo de superação da crise e das suas causas.

Foi no final desse ano, a 28 de dezembro, que foram publicadas as três principais leis eleitorais atualmente em vigor em Timor-Leste sobre os Órgãos da Administração Eleitoral e para a eleição do Parlamento Nacional e do Presidente da República, tendo em vista a realização de eleições no ano seguinte. Estas leis, que vieram substituir os regulamentos da UNTAET em vigor, foram sucessivamente alteradas ao longo dos anos, em 2007, 2011 e 2012, algumas vezes em datas demasiado próximas das datas das eleições.

3.1. A Lei sobre os Órgãos da Administração Eleitoral

A Lei sobre os Órgãos da Administração Eleitoral³⁴ veio autonomizar e tornar permanente o regime dos órgãos já existentes, mantendo um órgão de supervisão, a Comissão Nacional de Eleições (CNE) e um órgão de administração das eleições, o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE). A preparação, a organização, o acompanhamento e a fiscalização dos processos eleitorais deve caber ao mesmo conjunto de órgãos pois as regras a observar nas eleições constitucionalmente previstas são idênticas, independentemente do facto de existirem diferentes leis para cada uma das eleições. Assim, os órgãos da administração eleitoral timorense “...*exercem funções*

³¹ Durand, Frédéric; Three Centuries of violence and struggle in East Timor (1726-2008), Online Encyclopedia of Mass Violence, 2011, p. 25 e 26.

³² Resolução do Conselho de Segurança 1599 (2005), de 28 de abril de 2005.

³³ Resolução do Conselho de Segurança n.º 1704 (2006) de 25 de agosto de 2006.

³⁴ Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro, sobre os Órgãos da Administração Eleitoral.



relativamente a todos os atos eleitorais dos órgãos de soberania, referendários ou do poder local.”³⁵

A Lei determina também que são ainda órgãos da administração eleitoral os centros de votação e as assembleias de apuramento³⁶ e que, das decisões dos órgãos da administração eleitoral cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça³⁷.

A CNE é o órgão de fiscalização, tendo sido reforçada em termos de autonomia e independência, competências, composição, secretariado e orçamento. De entre as competências previstas, destacam-se as de supervisionar o processo eleitoral, zelar pela aplicação das disposições constitucionais e legais aplicáveis, aprovar os regulamentos de execução e os códigos de conduta, promover o esclarecimento dos cidadãos sobre o acto eleitoral e remeter ao Supremo Tribunal de Justiça a ata provisória com os resultados nacionais³⁸. Adicionalmente, é relevante referir a previsão de um dever de colaboração dos órgãos e funcionários da Administração Pública com a CNE, e especificamente do STAE, que “...*presta à CNE o apoio e colaboração que esta lhe solicitar.*”³⁹

O STAE, por seu lado, é o órgão executivo da administração eleitoral na dependência do ministério competente⁴⁰ cujo Estatuto Orgânico⁴¹ determina que este tem por finalidade assegurar a organização e execução dos processos eleitorais, inclusivamente a organização e atualização do recenseamento eleitoral⁴². Cabe-lhe ainda promover medidas de esclarecimento, formação e informação dos cidadãos.

³⁵ Artigo 2.º da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro.

³⁶ Artigo 1.º da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro.

³⁷ Artigo 3.º da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro.

³⁸ Artigo 8.º da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro.

³⁹ Artigo 10.º da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro.

⁴⁰ N.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro.

⁴¹ Decreto-Lei n.º 1/2007, de 18 de janeiro, sobre o Estatuto Orgânico do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral.

⁴² Artigo 5.º da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro.



3.2. A Lei Eleitoral para o Presidente da República

A Lei Eleitoral para o Presidente da República⁴³ veio reiterar e concretizar o caráter independente e suprapartidário do Chefe de Estado definido na Constituição, através da obrigatoriedade de apresentação das candidaturas “...por um número mínimo de cinco mil cidadãos eleitores de todos os distritos”. De acordo com a mesma lei, o Presidente é eleito num círculo uninominal único correspondente ao território nacional e em lista uninominal, dispondo cada eleitor de um voto⁴⁴.

A Lei definiu também as regras de organização do processo eleitoral, nomeadamente da apresentação de candidaturas, da campanha eleitoral, do modo de eleição, do processo de votação, da contagem dos votos e do apuramento, tendencialmente em harmonia com a Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional, revelando a preocupação existente desde o início com a coerência do sistema eleitoral.

Especificamente em relação à campanha eleitoral, foi previsto que o período da campanha da eleição presidencial tem a duração de 15 dias e termina dois dias antes da data da eleição⁴⁵. O financiamento da campanha rege-se por legislação específica e, com as necessárias adaptações, pelas normas aplicáveis da Lei sobre Partidos Políticos.

Em relação à votação, o diploma salvaguardou a liberdade e o segredo do voto e determinou, nomeadamente, as regras da identificação do eleitor, o local da votação, os casos de impossibilidade de realização da votação, bem como o procedimento para a apresentação de dúvidas, reclamações e protestos⁴⁶. Foram ainda previstas as regras do apuramento, distrital e nacional, bem como a possibilidade de recurso do apuramento nacional feito pela CNE para o coletivo do Supremo Tribunal de Justiça e a proclamação dos resultados da eleição por este último⁴⁷.

⁴³ Lei n.º 7/2006, de 28 de dezembro, Lei Eleitoral para o Presidente da República.

⁴⁴ Artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 7/2006, de 28 de dezembro.

⁴⁵ Artigos 27.º e 28.º da Lei n.º 7/2006, de 28 de dezembro.

⁴⁶ Artigos 36.º a 43.º da Lei n.º 7/2006, de 28 de dezembro.

⁴⁷ Artigo 44.º a 48.º da Lei n.º 7/2006, de 28 de dezembro.



Desta primeira versão da lei constavam ainda os ilícitos eleitorais, que posteriormente passaram a estar previstos no Código Penal, a partir da sua entrada em vigor, em 2009.

3.3. A Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional

A Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional⁴⁸, por sua vez, veio prever as regras para a eleição dos Deputados, sendo estes eleitos num círculo único nacional, em listas plurinominais. Os partidos políticos ou coligações que pretendam concorrer às eleições parlamentares devem apresentar uma lista nacional de 65 candidatos e, pelo menos, 25 suplentes⁴⁹. Realça-se o facto de a lei ter introduzido uma quota mínima de mulheres no Parlamento. Para tal, as listas de candidatos deviam “...incluir, pelo menos, uma mulher em cada conjunto de quatro candidatos, sob pena de rejeição”⁵⁰. Esta regra foi posteriormente alterada com o objetivo de reforçar o número de mulheres no Parlamento.

A conversão dos votos em mandatos deve ser feita de acordo com o sistema de representação proporcional segundo o método de *Hondt*⁵¹. O regime jurídico previu ainda um limiar de representação, fixado nos 3 por cento: “As listas que obtiverem menos de 3% do total dos votos válidos (...) não têm direito à atribuição de mandatos.”⁵²

À semelhança da Lei Eleitoral para o Presidente da República, o diploma veio prever ainda as regras do processo eleitoral, tais como o processo de votação, a contagem dos votos e o apuramento, assim como os crimes eleitorais. Em relação ao local da votação, destaca-se que “O cidadão eleitor pode votar em qualquer centro de votação ou estação de voto” disposição que, exclusivamente no caso das eleições parlamentares, foi alvo de várias alterações.

⁴⁸ Lei n.º 6/2006, de 28 de dezembro, Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional.

⁴⁹ N.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 6/2006, de 28 de dezembro.

⁵⁰ N.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 6/2006, de 28 de dezembro.

⁵¹ Artigo 13.º da Lei n.º 6/2006, de 28 de dezembro.

⁵² N.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 6/2006, de 28 de dezembro.



O período da campanha eleitoral para as eleições parlamentares foi fixado em 30 dias, o dobro da campanha para as presidenciais, existindo também dois dias de reflexão antes do dia do ato eleitoral⁵³. O financiamento da campanha deverá igualmente ser regido por legislação específica e, com as devidas adaptações, pelas normas aplicáveis da Lei sobre Partidos Políticos⁵⁴.

Ambos os diplomas foram complementados por vários regulamentos dos quais se destaca o Regulamento sobre os Procedimentos de Votação, Contagem dos Votos e Apuramento dos Resultados para as Eleições Presidenciais e Parlamentares⁵⁵.

IV – As primeiras alterações legislativas

1. A primeira alteração à Lei Eleitoral para o Presidente da República

A primeira alteração à Lei Eleitoral para o Presidente da República⁵⁶ ocorreu pouco tempo depois da sua publicação, a 28 de março de 2007, tendo sido bastante criticada a sua aprovação em data demasiado próxima da primeira volta das eleições presidenciais desse ano, que ocorreu logo a 9 de abril.

O ponto mais polémico desta revisão, que motivou inclusivamente a interposição de dois recursos judiciais, foi a alteração do artigo sobre o boletim de voto⁵⁷, tendo passado a ser permitido que o símbolo a constar do mesmo fosse livremente escolhido pelos candidatos.

Foi igualmente alterado o artigo aplicável aos casos de impossibilidade de realização da votação⁵⁸. Enquanto a primeira versão do diploma previa, nesses casos, que deveria realizar-se nova votação no mesmo dia da semana seguinte, esta alteração passou a determinar que a votação deverá realizar-se no mesmo dia, sendo os eleitores

⁵³ Artigo 28.º da Lei n.º 6/2006, de 28 de dezembro.

⁵⁴ Artigo 31.º da Lei n.º 6/2006, de 28 de dezembro.

⁵⁵ Regulamento n.º 4/STAE/X/2011, com as alterações introduzidas pela CNE a 9 de março de 2012.

⁵⁶ Lei n.º 5/2007, de 28 de março, Primeira Alteração da Lei n.º 7/2006, Lei Eleitoral para o Presidente da República.

⁵⁷ Artigo 38.º da Lei n.º 7/2006 – Lei Eleitoral para o Presidente da República, alterada pela Lei n.º 5/2007, de 28 de março.

⁵⁸ Artigo 41.º da Lei n.º 7/2006 – Lei Eleitoral para o Presidente da República, alterada pela Lei n.º 5/2007, de 28 de março.



“...encaminhados para o centro de votação ou estação de voto mais próximo” ou sendo transferida “... a localização do centro de votação ou estação de voto para local mais seguro”, consoante as situações. Esta alteração foi subseqüentemente introduzida na primeira alteração à Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional.

2. A primeira alteração à Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional

A primeira alteração à Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional, de 31 de maio de 2007⁵⁹, foi igualmente criticada por ter sido aprovada em data demasiado próxima das respetivas eleições, que tiveram lugar a 30 de junho desse ano.

Nesta alteração, destaca-se a introdução do processo de votação ambulante em hospital ou estabelecimento prisional, que em relação à eleição para o Presidente da República só foi previsto em 2011.

O local da contagem dos votos foi outra das alterações⁶⁰. A primeira versão da lei determinava: “*A contagem dos votos inicia-se imediatamente após o encerramento do centro de votação ou estação de voto (...) e é no mesmo local efetuada pelos oficiais eleitorais*”. A alteração introduzida logo em 2007 passou a contagem dos votos para as sedes de Distrito, nas assembleias de apuramento distrital. O objetivo parece ter sido, como o próprio artigo referia, “...*de forma a não permitir a identificação do resultado do apuramento por estação de voto*”⁶¹. Foram igualmente invocadas razões de segurança pois alegadamente seria mais fácil garantir a mesma através da centralização do processo. Esta alteração foi exclusiva da Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional, o que teve como consequência que o local da contagem dos votos e demais processos eleitorais fosse diferente nas eleições presidenciais e nas parlamentares de 2007. Tal opção foi alvo de diversas críticas⁶², principalmente por ter sido considerado prejudicial à transparência do processo e à sua compreensão pelos cidadãos, principalmente numa

⁵⁹ Lei n.º 6/2007, de 31 de maio, 1.ª Alteração da Lei n.º 6/2006.

⁶⁰ Artigo 46.º Lei 6/2006, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2007, de 31 de maio.

⁶¹ Artigo 46.º Lei 6/2006, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2007, de 31 de maio.

⁶² Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Presidenciais e Parlamentares de 2007 e *Timor-Leste Parliamentary Election Observation 2007, Final Report, The Carter Center*.



jovem democracia como a timorense. É ainda relevante referir, conforme adiante será notado, que esta matéria foi de novo alterada em 2012, tendo sido recuperado o regime originário e harmonizando com o das eleições presidenciais.

V - As eleições presidenciais e parlamentares de 2007

Os três atos eleitorais que se realizaram em 2007, as duas voltas das eleições presidenciais e as eleições parlamentares, ocorreram num ambiente tenso devido à recente crise de 2006 e à presença de numerosos deslocados internos, bem como polícias e militares internacionais, tendo havido receios de nova instabilidade no país. Apesar disso, a taxa de participação dos eleitores foi elevada, inclusivamente das mulheres, de 81 por cento nas presidenciais e 80 por cento nas parlamentares, naquelas que foram as primeiras eleições dirigidas pelas autoridades timorenses, com apoio e consultoria relevantes da UNMIT⁶³.

1. As Eleições presidenciais

A primeira volta das eleições presidenciais realizou-se no dia 9 de abril, tendo votado 427.198 eleitores, de um total de 522.933 eleitores inscritos na base de dados eleitoral⁶⁴, correspondendo a uma participação de 81,69 por cento⁶⁵. Concorreram oito candidatos, de entre os quais apenas uma mulher. Os dois candidatos mais votados na primeira volta, Francisco Guterres “Lú-Olo” e Ramos-Horta, que obtiveram, respectivamente, 28 e 22 por cento dos votos válidos, disputaram subsequentemente uma segunda volta pois nenhum deles conseguiu obter maioria na primeira volta, conforme definido na Constituição⁶⁶.

⁶³ Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Presidenciais de 9 de abril de 2007, p. 3.

⁶⁴ Os Cinco Anos de Desenvolvimento da Área Eleitoral – Construindo o Futuro (2003-2008), Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, 2008, p. 134 e 135.

⁶⁵ Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Presidenciais de 9 de abril de 2007, p. 58.

⁶⁶ Os Cinco Anos de Desenvolvimento da Área Eleitoral – Construindo o Futuro (2003-2008), Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, 2008, p. 135.



A segunda volta das eleições presidenciais, por sua vez, realizou-se no dia 9 de maio, tendo Ramos-Horta sido eleito para a presidência com 69 por cento dos votos⁶⁷. De um total de 524.073 eleitores recenseados⁶⁸, votaram 424.475 eleitores, o que corresponde a uma taxa de participação de 81 por cento⁶⁹.

2. As eleições parlamentares

As eleições parlamentares realizaram-se pouco tempo depois, a 30 de junho de 2007, tendo concorrido 14 partidos políticos e coligações, num total de 1.260 candidatos (cada partido político ou coligação deve apresentar uma lista de 90 candidatos, 65 efectivos e 25 suplentes). Encontravam-se recenseados 529.198 eleitores, tendo a taxa de participação sido contabilizada em 80,5 por cento⁷⁰. A FRETILIN foi o partido mais votado, com 29,02 por cento dos votos, correspondentes a 21 lugares, tendo o CNRT (Conselho Nacional da Reconstrução de Timor-Leste) de Xanana Gusmão, formado apenas três meses antes da eleição, ficado em segundo lugar, com 24,1 por cento dos votos, correspondentes a 18 lugares⁷¹. Foi eleita uma percentagem ligeiramente maior de mulheres em relação ao parlamento anterior, decorrente da quota de mulheres introduzida pela Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional, anteriormente identificada.

Na sequência dos resultados das eleições, o CNRT coligou-se com outros três partidos, o PD (Partido Democrático), o PSD (Partido Social Democrata) e a ASDT (Associação Social-Democrata Timorense), o que correspondeu a cerca de 52 por cento dos lugares, e a coligação invocou o direito a formar governo. A FRETILIN defendeu que tal coligação não era conforme com a Constituição e que o Presidente da República devia convidar o partido mais votado a formar governo. O impasse foi resolvido quando Ramos-Horta, então Presidente da República, nomeou Xanana Gusmão como Primeiro-

⁶⁷ STAE: http://www.stae.tl/elections/2007/president/results/second_round.

⁶⁸ Os Cinco Anos de Desenvolvimento da Área Eleitoral – Construindo o Futuro (2003-2008), Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, 2008, p. 137.

⁶⁹ Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Presidenciais de 9 de abril de 2007, p. 58.

⁷⁰ Acórdão do Coletivo de Juizes do Tribunal de Recurso, Proc. 02/PE.PN/GERAL/2007, de 11 de julho.

⁷¹ Acórdão do Coletivo de Juizes do Tribunal de Recurso, Proc. n.º 02/PE.PN/GERAL/2007, de 11 de julho.



Ministro. Não concordando, a FRETILIN pôs em causa a legitimidade do Governo, tendo mesmo boicotado algumas sessões parlamentares, até que em agosto desse ano acabou por aceitar a situação e assumir o papel de oposição no Parlamento Nacional.

3. Comentários e recomendações das missões de observação eleitoral

Apesar dos receios existentes, as eleições de 2007 realizaram-se, de forma genérica, num ambiente pacífico, com apenas alguns incidentes violentos registados. A campanha, apesar de maioritariamente calma, foi marcada por algumas práticas negativas, nomeadamente declarações dos candidatos potencialmente inflamatórias.

Foi considerado que os atos eleitorais satisfizeram os padrões internacionais para as eleições democráticas pelas missões de observação eleitoral que os avaliaram⁷². O enquadramento legal foi igualmente considerado adequado, tendo adicionalmente sido respeitado na condução das eleições. Apesar disso, foi criticada a aprovação tardia dos diplomas e das suas alterações, tendo a crise política de 2006 sido uma das principais razões apontadas para este atraso. Foram também identificadas algumas lacunas nos diplomas, principalmente ao nível dos procedimentos. No entanto foi notado que, entre as duas voltas das eleições presidenciais, foram introduzidas medidas corretivas consideráveis nos procedimentos de votação e de contagem, tendo os processos sido mais rápidos e com menos erros.

Os candidatos presidenciais e parlamentares receberam apoio, quer em espécie, do PNUD, quer financeiro, do Governo, tendo sido atribuído a cada candidato presidencial a quantia de 20.000 dólares americanos e a cada partido político ou coligação, respetivamente, a quantia de 30.000 ou 45.000 dólares americanos. Reconhecendo a importância destas ajudas financeiras, que se revelaram fundamentais face à escassez de recursos de grande parte dos candidatos e partidos, tendo adicionalmente proporcionado alguma igualdade entre os mesmos, a inconsistência da sua previsão legal não deixou de suscitar questões, assim como o facto de terem sido atribuídas através de um ato

⁷² Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Presidenciais de 9 de abril de 2007 e *Timor-Leste Parliamentary Election Observation 2007, Final Report, The Carter Center*.



administrativo do Governo⁷³. Uma das recomendações feitas pelas missões de observação eleitoral foi a fixação de um limite máximo das doações que os partidos políticos podem receber, tendo em vista evitar grandes diferenças de financiamento⁷⁴. No entanto, até à data, não foi ainda adotado tal limite em Timor-Leste. Adicionalmente, a contabilidade das campanhas não só foi apresentada tardiamente, mas também considerada incompleta quando apresentada, não tendo havido sanções nos casos de incumprimento verificados.

De forma geral, as falhas ocorridas nos procedimentos de votação e contagem foram de pequena gravidade, não tendo comprometido o processo eleitoral. Destaca-se apenas a inconsistência constatada na verificação da tinta nos dedos dos eleitores, único mecanismo implementado para evitar que os eleitores votassem diversas vezes em diferentes estações de voto⁷⁵.

Apesar da alteração legislativa à Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional, que mudou o local da contagem dos votos entre as eleições presidenciais e as parlamentares das estações de voto para as assembleias distritais, o novo processo decorreu com normalidade e não suscitou problemas junto da população.

A participação elevada das mulheres em todos os aspetos do processo eleitoral foi notada, apesar de em números ligeiramente mais baixos do que a dos homens.

Em relação aos órgãos de administração eleitoral, a CNE foi apenas constituída a 15 de janeiro desse ano, o que necessariamente afetou a sua capacidade de supervisão das eleições. Acresce que foi ainda identificada a sua falta de poderes de facto, quer em termos de capacidade para sancionar violações das leis, quer em termos de obtenção de informação do STAE ou de outros órgãos. A inexistência de um mecanismo efetivo de resolução das reclamações, bem como a falta de transparência e de informação no respetivo processo pela CNE foram igualmente criticadas. Quanto ao seu financiamento

⁷³ Resolução do Governo n.º 5/2007, de 28 de março, sobre Apoio Financeiro aos Candidatos à Presidência da República.

⁷⁴ Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Presidenciais de 9 de abril de 2007, p. 11 e *Timor-Leste Parliamentary Election Observation 2007, Final Report, The Carter Center*, p. 22.

⁷⁵ Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Presidenciais de 9 de abril de 2007, p. 22 e 55 e *Timor-Leste Parliamentary Election Observation 2007, Final Report, The Carter Center*, p. 31 e 32.



pelo Ministério da Administração Estatal, este foi considerado desadequado e foi apontada a necessidade deste passar a ser feito diretamente pelo Parlamento Nacional, de forma a garantir a sua independência.

As relações entre a CNE e o STAE foram, por seu turno, criticadas principalmente nas eleições presidenciais, apesar de terem melhorado progressivamente ao longo dos três atos eleitorais. Houve disputas quanto ao poder regulamentar e falta de partilha de informação. Apesar disso, tendo em conta os limites de tempo, de recursos e de preparação, o desempenho dos dois órgãos foi considerado satisfatório.

No que respeita ao recenseamento eleitoral, este foi bastante inclusivo, demasiado até segundo algumas missões de observação eleitoral. Um dos problemas identificados foi o facto de, previamente às eleições presidenciais, não ter havido período de publicação e reclamação da base de dados eleitoral, requisito essencial de transparência de acordo com os padrões internacionais e fator essencial de credibilidade e confiança no processo por parte da população⁷⁶. Positivo foi o facto de o período de exposição e contestação ter sido cumprido antes das eleições parlamentares.

Foi ainda recomendada a regulação da atividade dos órgãos de comunicação social por lei específica, bem como a monitorização no futuro da cobertura da campanha eleitoral para garantir a igualdade de tempo de antena dos candidatos.

VI – As novas alterações legislativas ao regime jurídico eleitoral

1. A Lei sobre o regime jurídico do financiamento dos partidos políticos

O Regime Jurídico do Financiamento dos Partidos Políticos, de 16 de abril de 2008⁷⁷, veio completar as regras já existentes sobre esta matéria, de 2004, constantes da Lei sobre Partidos Políticos⁷⁸.

Enquanto esta última Lei se aplica aos partidos políticos em geral, prevendo as regras gerais relativas à sua constituição, aos seus objetivos e princípios e incluindo as regras

⁷⁶ Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Presidenciais de 9 de abril de 2007, p. 22.

⁷⁷ Lei n.º 6/2008, de 16 de abril, sobre o regime jurídico do financiamento dos partidos políticos.

⁷⁸ Lei n.º 3/2004, de 14 de abril, sobre Partidos Políticos.



do seu financiamento⁷⁹, o Regime Jurídico do Financiamento dos Partidos Políticos aplica-se apenas ao financiamento dos partidos políticos com assento parlamentar. Incompreensivelmente as regras de financiamento previstas nos dois diplomas jurídicos não se encontram harmonizadas, podendo pôr em causa a igualdade de tratamento e de oportunidades entre partidos.

Em ambos os diplomas as fontes de financiamento permitidas podem consistir em receitas próprias e receitas provenientes de financiamento privado. No entanto, apenas no caso dos partidos políticos com representação parlamentar se encontra expressamente prevista a atribuição de subvenções públicas, o que deixa dúvidas desnecessárias quanto aos financiamentos públicos dos restantes partidos, principalmente quando ainda é essa a principal fonte de financiamento da maioria das campanhas dos partidos políticos em Timor-Leste⁸⁰. Igualmente em relação aos financiamentos proibidos existem disparidades nos regimes. O regime geral proíbe determinados financiamentos em numerário e não exclui as contribuições de pessoas coletivas nacionais⁸¹. Já o regime do financiamento dos partidos políticos com assento parlamentar proíbe expressamente as contribuições de pessoas coletivas nacionais, bem como de pessoas singulares ou coletivas estrangeiras⁸². Adicionalmente, proíbe a obtenção de receitas não previstas na lei, o que não consta do regime geral, deixando alguma margem para dúvidas neste último caso.

É ainda relevante referir que ambos os diplomas prevêm normas sancionatórias em caso de incumprimento das disposições relativas ao financiamento e à apresentação de contas dos partidos políticos. No entanto, estas são, uma vez mais, diferentes entre si, sem serem claros os fundamentos de tais diferenças⁸³. A título de exemplo, o regime jurídico do financiamento dos partidos políticos prevê uma multa cujo limite máximo é

⁷⁹ Por remissão do artigo 30.º da Lei n.º 7/2006, de 28 de dezembro, Lei Eleitoral para o Presidente da República, este regime aplica-se também ao financiamento da campanha das eleições presidenciais.

⁸⁰ Artigo 4.º da Lei n.º 6/2008, de 16 de abril, sobre o regime jurídico do financiamento dos partidos políticos.

⁸¹ Artigo 22.º da Lei n.º 3/2004, de 14 de abril, sobre Partidos Políticos.

⁸² N.º 5 do artigo 4.º da Lei n.º 6/2008, de 16 de abril, sobre o regime jurídico do financiamento dos partidos políticos.

⁸³ Enquanto o regime geral dos partidos políticos prevê uma multa cujo máximo pode atingir os 25.000 dólares americanos, o regime do financiamento dos partidos com representação parlamentar prevê diferentes multas consoante os casos de ilegalidade.



inferior ao limite do regime geral. Ora estando em causa partidos políticos com assento parlamentar aos quais adicionalmente podem ser atribuídas subvenções públicas, não se percebe a lógica de um limite da multa inferior⁸⁴. Acresce que as multas previstas foram criticadas por o seu valor ser demasiado reduzido, pondo em causa a sua eficácia dissuasora.

2. A Lei sobre Lideranças Comunitárias

Em 2009 foi aprovada nova legislação aplicável à eleição das Lideranças Comunitárias⁸⁵, que veio substituir a legislação existente sobre a matéria, aproveitando a experiência anteriormente acumulada na administração do processo eleitoral, tendo as segundas eleições para as lideranças comunitárias ocorrido a 9 de outubro desse ano.

3. O Código Penal

Também em 2009 entrou em vigor o Código Penal do qual consta um capítulo especificamente dedicado aos crimes eleitorais⁸⁶ e que revogou todas as disposições legais constantes de legislação avulsa que previssessem e punissem os factos nele incriminados⁸⁷. Assim, os crimes previstos na legislação avulsa passaram a encontrar-se previstos no Código Penal. Posteriormente, nas alterações legislativas de 2011, foram expressamente revogadas as restantes disposições dos diplomas eleitorais que previam crimes eleitorais.

⁸⁴ N.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 6/2008, de 16 de abril, sobre o regime jurídico do financiamento dos partidos políticos.

⁸⁵ Lei n.º 3/2009, de 8 de julho, sobre Lideranças Comunitárias e sua Eleição.

⁸⁶ Capítulo IV, sobre os Crimes Eleitorais, do Título III do Código Penal, Decreto-Lei n.º 19/2009, de 8 de abril.

⁸⁷ Alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Código Penal, Decreto-Lei n.º 19/2009, de 8 de abril.



4. A primeira alteração à Lei sobre os Órgãos da Administração Eleitoral e as segundas alterações à Lei Eleitoral para o Presidente da República e à Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional

4.1. A primeira alteração à Lei sobre os Órgãos de Administração Eleitoral

A Lei que regula os Órgãos da Administração Eleitoral, de 2006, foi pela primeira vez alterada a 22 de junho de 2011, destacando-se o facto de ter acrescentado às competências da CNE a verificação da base de dados única de recenseamento eleitoral, que é mantida pelo STAE.

4.2. As segundas e terceiras alterações à Lei Eleitoral para o Presidente da República e à Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional

As segundas alterações à Lei Eleitoral para o Presidente da República e à Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional, ambas de 22 de junho de 2011⁸⁸, introduziram mudanças de relevo, que vieram melhorar e harmonizar o regime jurídico, tendo inclusivamente incorporado algumas das recomendações feitas pelas missões de observação eleitoral às eleições de 2007⁸⁹. Naturalmente, diversas alterações foram comuns aos dois diplomas para salvaguardar a harmonia entre os regimes.

Uma das principais alterações comuns foi a introdução da possibilidade do exercício do direito de voto pelos timorenses que se encontrem ou residam no estrangeiro. No entanto, logo em janeiro de 2012⁹⁰, foram aprovadas terceiras alterações aos diplomas que excluíram a aplicação dessa norma nos atos eleitorais desse ano e determinaram que

⁸⁸ Lei n.º 8/2011, de 22 de junho, Segunda Alteração à Lei n.º 7/2006, de 28 de dezembro (Lei eleitoral para o Presidente da República) e Lei n.º 7/2011, de 22 de junho, Segunda Alteração à Lei n.º 6/2006, de 28 de dezembro (Lei eleitoral para o Parlamento Nacional).

⁸⁹ Nomeadamente da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia e da Missão de Observação Eleitoral do Carter Center.

⁹⁰ Lei n.º 2/2012 de 13 de janeiro, Terceira Alteração à lei n.º 7/2006, de 28 de dezembro (Lei eleitoral para o Presidente da República) e Lei n.º 1/2012, de 13 de janeiro, Terceira Alteração à lei n.º 6/2006 de 28 de dezembro (Lei eleitoral para o Parlamento Nacional).



o exercício desse direito seria regulamentado “...*assim que verificadas as devidas condições*”. O voto no estrangeiro ficou assim adiado, em princípio para os próximos atos eleitorais, caso entretanto sejam criadas as condições para a sua implementação.

Igualmente importante foi a alteração do local da votação. Até 2011, os eleitores podiam votar em qualquer centro de votação ou estação de voto do país. A partir destas alterações, os eleitores passaram a votar num suco determinado, indicado como a sua unidade geográfica de recenseamento⁹¹.

4.2.1. Adicionalmente, no que respeita à segunda alteração à Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional, as listas dos candidatos efetivos e suplentes propostas pelos partidos políticos ou coligações, passaram a ter de incluir, pelo menos, uma mulher por cada conjunto de três candidatos, sob pena de rejeição, quando anteriormente era exigido que fosse uma mulher por cada conjunto de quatro candidatos⁹².

Conforme anteriormente referido, o local da contagem dos votos foi de novo alterado, desta vez para os centros de votação. Esta solução foi apontada pelas missões de observação eleitoral como a melhor na medida em que é preferível uma harmonização dos procedimentos das diferentes eleições para além de garantir um nível mais elevado de transparência e consequentemente de aceitação pela população.

4.3. A quarta alteração à Lei Eleitoral para o Presidente da República

Por sua vez, a Lei Eleitoral para o Presidente da República foi ainda alterada uma quarta vez, a 1 de março de 2012, apenas 16 dias antes da primeira volta da eleição presidencial desse ano, para resolver uma contradição existente em caso de morte ou incapacidade de algum dos candidatos.

⁹¹ Artigo 40.º da Lei n.º 7/2006, de 28 de dezembro, Lei eleitoral para o Presidente da República, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 22 de junho e artigo 41.º da Lei n.º 6/2006, de 28 de dezembro, Lei eleitoral para o Parlamento Nacional, alterada pela Lei n.º 7/2011, de 22 de junho.

⁹² Artigo 12.º da Lei n.º 6/2006, de 28 de dezembro, Lei eleitoral para o Parlamento Nacional, alterada pela Lei n.º 7/2011, de 22 de junho.



VII – As eleições presidenciais e parlamentares de 2012

As eleições de 2012 realizaram-se num ambiente de estabilidade, numa clara melhoria em relação às de 2007, sobre as quais pairava ainda a instabilidade causada pela crise do ano anterior. Apesar de as Nações Unidas terem ainda fornecido apoio técnico e logístico considerável, nomeadamente através da Equipa de Apoio Eleitoral das Nações Unidas (UNEST), estas eleições foram marcadas pela expectativa da saída da Missão das Nações Unidas em Timor-Leste (UNMIT) e da Força Internacional de Estabilização, no final de 2012 a primeira e durante 2013 a segunda, caso decorressem de forma pacífica e de acordo com os padrões internacionais para as eleições democráticas.

O ambiente da campanha eleitoral foi genericamente pacífico, para o que deve ter contribuído a existência de um calendário de campanha que foi genericamente cumprido. Apesar disso, na sequência das eleições parlamentares ocorreram alguns incidentes violentos, que foram controlados pelas entidades nacionais competentes, num sinal de preparação e capacidade de resposta por parte das mesmas.

Assim, as missões de observação eleitoral internacionais⁹³ consideraram, no geral, que as eleições presidenciais e parlamentares de 2012 foram credíveis, justas, livres e transparentes e decorreram no respeito dos princípios internacionais e da legislação timorense, tendo sido garantido o direito de voto da população, que participou ativamente. Concluíram ainda estarem criadas as condições para que as eleições democráticas se enraízem na cultura do país.

1. As eleições presidenciais

A primeira volta das segundas eleições presidenciais em Timor-Leste ocorreu a 17 de março de 2012, tendo concorrido 12 candidatos, de entre os quais duas mulheres.

⁹³ Nomeadamente a Missão de Observação Eleitoral da União Europeia, a Missão de Observação Eleitoral da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, a Missão da *Australia Timor-Leste Friendship Network* (AusTimorFN) e a Missão de Observação Eleitoral da MUDA – Associação para a Proteção e Promoção dos Direitos Humanos.



489.933 eleitores exerceram o seu direito de voto, representando 78,2 por cento dos eleitores, num total de 626.503 eleitores recenseados para as eleições presidenciais⁹⁴. Nenhum dos candidatos obteve a maioria dos votos o que tornou necessária a realização de segunda volta para eleger o Presidente da República, entre os dois candidatos mais votados na primeira eleição: Francisco Guterres Lú-Olo e Taur Matan Ruak.

A segunda volta das eleições ocorreu por sua vez a 16 de abril e nela votaram 458.703 eleitores, num universo de 627.295 eleitores inscritos. O general Taur Matan Ruak ganhou com 61,23 por cento dos votos, tendo Francisco Guterres Lú-Olo obtido 38,77 por cento destes⁹⁵.

2. Comentários e recomendações das missões de observação eleitoral às eleições presidenciais

Foram identificados alguns problemas técnicos menores em relação a ambas as voltas das eleições presidenciais pelas missões de observação eleitoral, que não comprometeram, no entanto, o processo eleitoral e a fiabilidade das eleições⁹⁶.

Em relação à primeira volta das eleições presidenciais, destacam-se dificuldades de alguns eleitores em votarem no suco onde se encontravam recenseados, devido aos custos dos transportes e à morosidade das viagens em Timor-Leste. Algumas missões de observação consideraram que esta situação era discriminatória e punha em causa o exercício do direito de voto⁹⁷. Adicionalmente, faltaram boletins de voto em algumas estações de voto e houve problemas com a qualidade da tinta utilizada para marcar os dedos dos eleitores.

Especificamente na segunda volta foi identificado o uso de telemóveis com câmara fotográfica para fotografar boletins de voto já marcados mas ainda não depositados na urna, o que poderia pôr em causa o segredo de voto e comprometer a legitimidade do

⁹⁴ Acórdão do Coletivo de Juízes do Tribunal de Recurso, Proc. n.º 01/PEP/GERAL/2012/TR, de 26 de março.

⁹⁵ Acórdão do Coletivo de Juízes do Tribunal de Recurso, Proc. n.º 01/PEP/GERAL/2012/TR, de 23 de abril.

⁹⁶ *Formal Reports of the Australia Timor-Leste Friendship Network to the Presidential elections.*

⁹⁷ *Formal Reports of the Australia Timor-Leste Friendship Network to the Presidential elections.*



processo eleitoral, pois terceiros poderiam identificar o sentido do voto⁹⁸. Nas eleições parlamentares que se seguiram, para evitar a repetição desta prática e acolhendo algumas das recomendações feitas, os órgãos da administração eleitoral alteraram o posicionamento das cabines de voto de forma a salvaguardar o segredo de voto e, ao mesmo tempo, permitir aos oficiais eleitorais, aos fiscais e aos observadores identificar situações em que os eleitores fotografavam os boletins.

Corrigindo a situação verificada na primeira volta, a tinta utilizada na segunda volta para marcar o dedo dos eleitores já foi considerada genericamente de boa qualidade⁹⁹.

No entanto, nesta segunda volta mantiveram-se dificuldades de deslocação de alguns eleitores para o suco onde se encontravam registados¹⁰⁰. Nas eleições parlamentares, a abertura de novo período de atualização do recenseamento eleitoral permitiu minimizar este problema pois os eleitores puderam alterar o suco de residência e, consequentemente, o local da votação.

Em ambas as voltas, foi recomendado que a contagem seja feita de forma transparente, explicando todos os passos do processo, e que tal deve ser realçado na formação dos oficiais eleitorais¹⁰¹.

3. As eleições parlamentares

As segundas eleições parlamentares para a eleição dos 65 deputados ao Parlamento Nacional realizaram-se no dia 7 de julho de 2012 e contaram, uma vez mais, com uma participação elevada dos cidadãos, na ordem dos 74,78 por cento num universo de 645.624 eleitores recenseados¹⁰².

Estas eleições foram igualmente marcadas por um elevado número de candidaturas: 21 partidos e coligações, apenas três dos quais liderados por mulheres. Apenas um reduzido número destes (e nenhum dos liderados por mulheres), obteve assento

⁹⁸ *Formal Reports of the Australia Timor-Leste Friendship Network to the Presidential elections.*

⁹⁹ *Formal Reports of the Australia Timor-Leste Friendship Network to the Presidential elections.*

¹⁰⁰ *Formal Reports of the Australia Timor-Leste Friendship Network to the Presidential elections.*

¹⁰¹ *Formal Reports of the Australia Timor-Leste Friendship Network to the Presidential elections.*

¹⁰² Acórdão do Coletivo de Juizes do Tribunal de Recurso, Proc. n.º 01/PEPN/GERAL/2012/TR, de 16 de julho.



parlamentar, pois apenas quatro partidos ultrapassaram a cláusula barreira de 3 por cento dos votos legalmente exigidos para obter assento parlamentar. Constatou-se, assim, que ficaram excluídos de representação parlamentar cerca de 20 por cento dos votos validamente expressos, correspondentes a 94.379 eleitores¹⁰³, número de votos desperdiçados considerado em princípio demasiado elevado.

Os partidos que ultrapassaram a referida cláusula barreira foram o CNRT (36,68 por cento, 30 deputados), a FRETILIN (29,89 por cento, 25 deputados), o PD (10,3 por cento, 8 deputados) e a F-M (Frenti-Mudansa) (3,11 por cento, 2 deputados)¹⁰⁴.

No período que se seguiu à votação houve dúvidas quanto à composição da coligação governamental. Na sequência de um congresso do CNRT no qual foi decidida a formação de coligação com o PD e a F-M, foi despoletada alguma violência, posteriormente controlada. O Parlamento Nacional passou a contar apenas com um partido na oposição, a FRETILIN, integrando os restantes partidos nele presentes a coligação governamental¹⁰⁵.

4. Comentários e recomendações das missões de observação eleitoral às eleições parlamentares

As missões de observação notaram com apreço que nas eleições de 2012 foram introduzidas diversas alterações ao regime jurídico, das quais resultou um enquadramento jurídico melhorado, tal como havia sido recomendado em 2007¹⁰⁶, designadamente pela harmonização das disposições aplicáveis às diferentes eleições, pela aplicação efetiva dos regulamentos e dos procedimentos para votação, pelo reforço da autonomia da CNE e pelo aumento do número de mulheres nas listas de candidatos.

Os órgãos de administração continuaram a melhorar o seu desempenho em relação aos exercícios eleitorais precedentes, apesar de ainda ser identificada a necessidade do

¹⁰³ Relatório da Missão de Observação Eleitoral da MUDA – Associação para a Proteção e Promoção dos Direitos Humanos.

¹⁰⁴ STAE: <http://www.stae.tl/elections/2012/rezultado/parlamentar>.

¹⁰⁵ Relatório da Missão de Observação Eleitoral da MUDA – Associação para a Proteção e Promoção dos Direitos Humanos.

¹⁰⁶ Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Legislativas de 7 de julho de 2012.



seu reforço. A CNE assegurou o tratamento das reclamações de forma mais consistente, bem como um processo de apuramento nacional mais transparente, que anteriormente haviam sido criticados. Adicionalmente, ambas as instituições levaram a cabo intensas campanhas de educação cívica e eleitoral, conforme as respetivas competências¹⁰⁷. As relações entre CNE e o STAE melhoraram em comparação com 2007 e ambos os órgãos da administração eleitoral desempenharam as suas funções no processo eleitoral de forma eficaz.

À semelhança das eleições de 2007, todos os partidos políticos ou coligações concorrentes receberam ajuda financeira para a campanha, 20.000 ou 35.000 dólares americanos respetivamente, por Resolução do Conselho de Ministros¹⁰⁸. Diversas missões de observação criticaram a questão do financiamento da campanha eleitoral¹⁰⁹, o facto de a legislação não prever um limite máximo de financiamento e a ausência de sanções em caso de incumprimento de obrigações legalmente previstas, recomendando a revisão da legislação.

Excluindo o financiamento público, que foi equitativo para todos os partidos e coligações, o CNRT parece ter obtido um financiamento muito maior do que os restantes partidos, tendo inclusivamente sido posta em causa a legalidade de algumas doações recebidas de empresas. Houve uma reclamação¹¹⁰, tendo sido iniciada investigação criminal pelo Ministério Público. Diversas missões recomendaram que no futuro seja dada maior atenção à campanha e à pré-campanha e aumentada a transparência dos donativos para as campanhas, bem como seja regularizado o processo de atribuição dos contratos governamentais¹¹¹.

¹⁰⁷ Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Legislativas de 7 de julho de 2012, p. 4.

¹⁰⁸ Resoluções do Governo n.º s 7/2012, de 29 de fevereiro, sobre Apoio Financeiro aos Candidatos à Presidência da República e 19/2012, de 13 de junho, sobre Apoio Financeiro às Candidaturas à Eleição dos Deputados ao Parlamento Nacional a realizar no dia 7 de julho de 2012.

¹⁰⁹ *Friendship Observer Mission final report*, Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Legislativas de 7 de julho de 2012, p. 4 e 5, *Formal Report of the Australia Timor-Leste Friendship Network to the Parliamentary elections*, Relatório da Missão de Observação Eleitoral da MUDA – Associação para a Proteção e Promoção dos Direitos Humanos.

¹¹⁰ Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Legislativas de 7 de julho de 2012.

¹¹¹ *Formal Report of the Australia Timor-Leste Friendship Network to the Parliamentary elections*.



A alteração legislativa que aumentou o número mínimo de mulheres em cada lista de candidatos de uma em cada quatro para uma mulher em cada três candidatos, não teve como consequência um aumento significativo de mulheres no Parlamento Nacional na sequência das eleições de 2012: o número de mulheres passou apenas de 18 para 20. Isto deveu-se, por um lado, ao facto de nenhum dos partidos ter incluído mais mulheres do que o número mínimo exigido e, por outro, ao facto de as mulheres figurarem maioritariamente em terceiro lugar em cada grupo de três candidatos, no caso dos quatro partidos que elegeram deputados¹¹².

Várias missões identificaram que os partidos da coligação governamental, com maior destaque para o CNRT, fizeram uso das vantagens de partido no governo durante a campanha, realçando o pagamento das pensões dos veteranos e de um programa de trabalho exceccionalmente bem financiado que cobriu todos os sucos do país, em data próxima à das eleições¹¹³. Foi igualmente identificado um número significativo de casos de uso dos bens do Estado e de participação de funcionários públicos na campanha eleitoral sem a devida autorização. Adicionalmente, foi criticado o facto de estas duas últimas irregularidades se encontrarem apenas previstas no regulamento eleitoral¹¹⁴, mas não na legislação eleitoral propriamente dita tal como seria desejável¹¹⁵.

No que respeita à neutralidade e desempenho dos oficiais eleitorais a sua atuação foi, no geral, elogiada e considerada eficiente e competente, tendo sido destacado o facto de as mulheres representarem cerca de metade dos membros das estações de voto¹¹⁶. Foram, no entanto, identificadas algumas falhas pelas diversas missões de observação eleitoral, nomeadamente uma insuficiente distinção entre os papéis dos oficiais

¹¹² Relatório da Missão de Observação Eleitoral da MUDA – Associação para a Proteção e Promoção dos Direitos Humanos, p. 4.

¹¹³ Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Legislativas de 7 de julho de 2012 e *Formal Report of the Australia Timor-Leste Friendship Network to the Parliamentary elections*.

¹¹⁴ Artigos 27.º e 28.º do Regulamento n.º 03/STAE/X/2011, sobre a campanha eleitoral para as eleições presidenciais e parlamentares.

¹¹⁵ Relatório de monitorização do período da campanha das eleições parlamentares de 2012 da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça e Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Legislativas de 7 de julho de 2012.

¹¹⁶ Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Legislativas de 7 de julho de 2012.



eleitorais e dos fiscais dos partidos¹¹⁷, com alguns destes últimos a assumir mesmo um papel ativo no processo eleitoral¹¹⁸.

A aplicação da tinta no dedo indicador dos eleitores foi o único mecanismo implementado para impedir que os eleitores votassem mais do que uma vez, pois estes podiam votar em qualquer estação de voto do suco onde estavam recenseados. Neste procedimento, a fiscalização dos dedos dos eleitores antes de estes votarem foi considerada inconsistente mas a qualidade e aplicação da tinta foram avaliadas de forma satisfatória¹¹⁹.

Decorrente dos problemas verificados nas eleições presidenciais relativos aos boletins de voto, para evitar que os eleitores os fotografassem, nas eleições parlamentares foram dadas instruções sobre a alteração do posicionamento das cabines de voto segundo as quais estas deveriam ficar voltadas para o interior da estação de voto. No entanto, tais instruções parecem ter sido emitidas demasiado tarde não tendo sido possível comunicá-las a todos os centros de votação, o que teve como consequência a existência de disparidades no posicionamento das cabines no dia das eleições. Foi considerado por diversos observadores que o segredo de voto pode ter sido posto em causa em diversas situações¹²⁰ e recomendado que a configuração dos centros de votação seja repensada em próximas eleições para que o segredo de voto seja garantido.

O apuramento, quer ao nível distrital, quer subsequentemente ao nível nacional, foi avaliado como bastante transparente e eficiente¹²¹. A CNE recontou apenas em dois centros de votação. No entanto, houve resistência por parte do STAE em colaborar, à semelhança das eleições presidenciais, tendo ocorrido uma situação em que só na

¹¹⁷ *Formal Report of the Australia Timor-Leste Friendship Network to the Parliamentary elections.*

¹¹⁸ *Friendship Observer Mission final report* e Relatório da Missão de Observação Eleitoral da MUDA – Associação para a Proteção e Promoção dos Direitos Humanos.

¹¹⁹ Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Legislativas de 7 de julho de 2012, *Formal Report of the Australia Timor-Leste Friendship Network to the Parliamentary elections* e *Friendship Observer Mission final report*.

¹²⁰ Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Legislativas de 7 de julho de 2012, *Formal Report of the Australia Timor-Leste Friendship Network to the Parliamentary elections*, *Friendship Observer Mission final report* e Relatório da Missão de Observação Eleitoral da MUDA – Associação para a Proteção e Promoção dos Direitos Humanos.

¹²¹ Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Legislativas de 7 de julho de 2012.



sequência de uma ordem do tribunal é que o STAE colaborou. Foram apenas interpostos dois recursos judiciais dos resultados provisórios publicados pela CNE, cuja decisão não era suscetível de alterar a distribuição dos mandatos, facto revelador da aceitação generalizadas dos resultados das eleições¹²².

No que respeita ao recenseamento eleitoral, a abertura de novo período de atualização da base de dados, permitiu que os eleitores alterassem o suco onde iriam votar, o que minimizou a questão das deslocações colocada nas eleições presidenciais. Convém ainda realçar que, à semelhança do que ocorrera nas eleições presidenciais de 2007, na sequência da abertura deste novo período de atualização do recenseamento, não decorreu o processo de exibição da base de dados para efeitos de consulta e reclamação pelos interessados, tal como previsto no respetivo regulamento¹²³. Tal impossibilitou a apresentação de reclamações, requisito fundamental de transparência do sistema.

As missões de observação eleitoral reiteraram a recomendação de 2007 sobre a necessidade de ser criado um sistema de regulação ou autoregulação da comunicação social em Timor-Leste, tendo igualmente reconhecido que, apesar das dificuldades ainda verificadas no setor, a liberdade de expressão nos meios de comunicação social foi respeitada. Recomendaram igualmente a necessidade de realização de sondagens¹²⁴.

VIII – Conclusão

A primeira década da República Democrática de Timor-Leste foi marcada pelas primeiras eleições democráticas em que os timorenses puderam, finalmente, ser eleitos e eleger livremente os seus representantes para os órgãos de soberania do país. No ano da celebração dos dez anos da independência, 2012, realizaram-se a terceira ronda das eleições presidenciais e a segunda ronda das eleições parlamentares, segundo os

¹²² Relatório da Missão de Observação Eleitoral da MUDA – Associação para a Proteção e Promoção dos Direitos Humanos.

¹²³ Artigos 36.º e 37.º do Regulamento n.º 45/STAE/II/08 sobre os procedimentos técnicos para a realização da atualização do recenseamento eleitoral e atualização da base de dados.

¹²⁴ Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Legislativas de 7 de julho de 2012.



princípios democráticos, das normas internacionais e da legislação nacional sobre a matéria. O sucesso dos atos eleitorais, aliado à estabilidade geral, determinou o encerramento da missão das Nações Unidas (UNMIT) que ainda se encontrava no país.

O percurso realizado na área eleitoral ao longo deste período foi um enorme desafio face à escassez de recursos disponíveis, humanos e materiais, à semelhança de todas as áreas no recente país. Como atrás foi exposto, os primeiros atos eleitorais foram organizados sob a administração transitória das Nações Unidas, através dos quais foram eleitos a Assembleia Constituinte e o primeiro Presidente da República. A partir daí o regime jurídico aplicável às eleições constitucionalmente previstas foi sendo adotado pelos órgãos de soberania então já eleitos. Os diplomas mais importantes, sobre os quais este estudo se debruçou principalmente, foram as leis Eleitorais sobre os Órgãos da Administração Eleitoral, para o Presidente da República e para o Parlamento Nacional, publicadas no final de 2006. Desde a sua vigência, a legislação eleitoral timorense tem vindo a ser alterada no sentido do seu aperfeiçoamento e harmonização com base, nomeadamente, na experiência adquirida nos atos eleitorais realizados, bem como nas críticas e recomendações das missões de observação eleitoral que neles participaram.

A administração eleitoral timorense, que teve de ser criada de raiz, foi progressivamente desenvolvendo e reforçando as suas capacidades, tendo recebido apoio considerável da comunidade internacional, que se manteve até 2012. Face à forma pacífica e à conformidade das eleições com os padrões internacionais para as eleições democráticas, os próximos atos eleitorais, que se prevêem que sejam as eleições municipais, eventualmente em 2015, serão organizados e conduzidos pelos órgãos da administração eleitoral timorense em completa independência, sem necessidade do apoio internacional considerável que marcou estes primeiros anos, à semelhança das restantes áreas da governação.

Em 2007, o ano em que se realizaram as primeiras eleições presidenciais e parlamentares de acordo com o novo regime jurídico recentemente aprovado, os desafios e preocupações prementes estiveram relacionados com questões logísticas e operacionais, tais como a existência de boletins de voto em número suficiente, as inconsistências identificadas na verificação da existência de tinta nos dedos dos eleitores, a contagem dos votos ou as disputas ocorridas entre a CNE e o STAE. Foram



igualmente identificados desde essa altura problemas fundamentais ao nível do regime jurídico, assim como da sua aplicação, dos quais se destacam as dúvidas levantadas acerca do enquadramento legal dos apoios financeiros atribuídos aos candidatos e partidos políticos, a falta de poderes e capacidades da CNE, inclusivamente ao nível sancionatório, a falta de abertura do período de publicação e reclamação dos dados constantes na base de dados do recenseamento eleitoral e a necessidade de aprovar um quadro regulador da comunicação social timorense.

Nas eleições de 2012, denotando alguma consolidação do sistema eleitoral timorense e das suas instituições, as principais críticas e recomendações foram relacionadas com inconsistências na regulação das matérias e na aplicação da lei, e já menos de carácter logístico e organizativo. Apesar dessa clara evolução do sistema eleitoral timorense em sentido amplo, diversas críticas feitas em 2007 mantiveram-se em 2012, não tendo sido dada resposta às mesmas nos cinco anos que separaram os dois ciclos eleitorais. Foi o caso da aprovação das alterações legislativas em data demasiado próxima da data das eleições, que voltou a ocorrer em 2012, podendo pôr em causa a transparência e normalidade da condução dos procedimentos, da capacitação do pessoal e das campanhas de educação.

Igualmente o financiamento das campanhas eleitorais e dos partidos políticos voltou a ser uma questão problemática, mas com bastante mais relevância nas eleições de 2012, na medida em que aumentaram significativamente, pelo menos no caso de alguns partidos, os recursos financeiros disponíveis, fator que pode determinar os resultados eleitorais caso não seja garantida a igualdade de oportunidades entre os candidatos. Apesar da entrada em vigor do novo regime jurídico sobre o financiamento dos partidos políticos com assento parlamentar, em 2009, que veio complementar o enquadramento legal já existente, foi considerado ser ainda necessário clarificar e completar o mesmo por apresentar falhas graves. Também ao nível da aplicação e fiscalização das regras aplicáveis foram suscitadas sérias dúvidas às quais é necessário dar atenção no futuro.

Exclusivamente em relação às eleições de 2012, foi identificada, pelas diversas missões de observação eleitoral, a falta de regulamentação do processo de votação no estrangeiro, previsto na lei desde 2011, facto que impediu a sua realização. A campanha eleitoral também suscitou diversos problemas, o principal dos quais foi a ausência da



aplicação de sanções pela violação das disposições legais. Adicionalmente, foi identificada a necessidade de desenvolvimento de sondagens em Timor-Leste pois estas contribuirão para a estabilidade da campanha e das próprias eleições pela introdução de uma certa previsibilidade dos resultados.

Não obstante Timor-Leste cumprir as obrigações internacionais assumidas no domínio da igualdade de género e o país estar dotado de legislação na área eleitoral que reforça a participação política das mulheres, os resultados concretos são tímidos. Apesar da nova disposição legal que aumentou o número de mulheres nas listas de candidatos, na prática verificou-se um aumento modesto do número de mulheres no Parlamento Nacional em relação ao parlamento anterior, não tendo a regra em causa sido maximizada pelos partidos políticos. No mesmo sentido, os níveis de participação das mulheres nas eleições foram elevados, tendo estas participado apenas um pouco menos do que os homens e desempenhado funções de oficiais eleitorais também em número apenas ligeiramente inferior ao dos homens, mas no que respeita ao desempenho das funções de presidentes dos centros de votação ou secretárias das estações de voto, o seu número foi significativamente inferior ao dos homens. A igualdade de género é uma questão fundamental em Timor-Leste que a área eleitoral ilustra: para além da aprovação de legislação que a salvaguarde, é também essencial, senão mesmo mais importante ainda, a adoção de medidas que atuem ao nível da mudança das conceções e das atitudes enraizadas.

Por último, reforçando a tendência atual de realçar a importância da observação de longo prazo do ciclo democrático, entre as eleições, e não apenas na proximidade dos atos eleitorais como tradicionalmente tem acontecido, é aconselhável a manutenção de uma plataforma permanente de diálogo entre os principais atores envolvidos nas eleições, nomeadamente os órgãos da administração eleitoral, os representantes dos partidos políticos, os observadores nacionais e internacionais e a sociedade civil, entre outros, que possa acompanhar as matérias relevantes para além dos atos eleitorais apenas, preparar melhor os próprios atos eleitorais, assim como identificar potenciais áreas de reforma e melhoria do sistema eleitoral, de que são exemplos o recenseamento eleitoral e o registo, o financiamento e a atuação dos partidos políticos.



A maturidade já alcançada pela democracia timorense e pelos cidadãos timorenses na área eleitoral denotam os progressos do percurso realizado ao longo destes primeiros anos do país. O sistema eleitoral em sentido amplo tem ainda de continuar a evoluir, tendo em vista o desenvolvimento da democracia timorense e o aprofundamento da participação política dos cidadãos, partilhando desde já alguns dos principais desafios que atualmente se colocam às democracias do mundo inteiro, designadamente a questão do financiamento dos partidos políticos, a necessidade de reforço dos órgãos da administração eleitoral, a exclusão dos cidadãos da vida política e o primado do direito. Só através da superação destes desafios ao nível global será possível contrariar a falta de confiança e de credibilidade junto dos cidadãos que atualmente ameaça esvaziar a democracia.



Bibliografia

Durand, Frédéric; “Three Centuries of violence and struggle in East Timor (1726-2008)”, Online Encyclopedia of Mass Violence, 2011.

Formal Report of the Australia Timor-Leste Friendship Network to the Parliamentary elections, <http://austimorfn.com/parliamentary-elections-7-july-2012-observer-report-from-austimorfn-and-ccdhr/>.

Formal Reports of the Australia Timor-Leste Friendship Network to the Presidential elections, <http://austimorfn.com/observer-missions-by-austimorfn-for-timor-leste-elections-2012/>.

Friendship Observer Mission final report,

<http://www.vrijoosttimor.nl/PDFs/FOM%20FINAL%20REPORT.pdf>.

Galvão Teles, Patrícia; “Autodeterminação em Timor-Leste: dos Acordos de Nova Iorque à Consulta Popular de 30 de agosto de 1999”, Documentação e Direito Comparado, n.ºs 79/80, 1999.

Helgesen, Vidar; “*Beyond Elites: People Power, Popular Participation and the Integrity of Democratic Institutions*”, discurso de abertura do Secretário-Geral da *International IDEA*, no *International IDEA Annual Democracy Forum, Canberra*, 26 e 27 de novembro de 2012.

Leach, Michael; “*The 2007 Presidential and Parliamentary Elections in Timor-Leste*”, *Australian Journal of Politics and History*, 2009.

Magalhães, António Barbedo; “Timor-Leste - Interesses Internacionais e Actores Locais”, Vol. III, Edições Afrontamento, Porto, (2007).

Martins, Manuel Meirinho; “Representação Política, Eleições e Sistemas Eleitorais”, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2008.

Miranda, Jorge; “Ciência Política, Formas de Governo”, Livraria Almedina – Coimbra, 1996.

“Os Cinco Anos de Desenvolvimento da Área Eleitoral – Construindo o Futuro (2003-2008)”, Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, 2008.



Relatório “*A Strategy for Improving the Integrity of Elections Worldwide*” da *Global Commission on Elections, Democracy and Security*, 2012.

Relatório da Missão de Observação Eleitoral da MUDA – Associação para a Proteção e Promoção dos Direitos Humanos,

<http://mudadireitoshumanospt.files.wordpress.com/2012/10/muda-relatc3b3rio-projeto-democracia-participativa.pdf>.

Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Legislativas de 7 de julho de 2012,

http://www.eueom.eu/files/pressreleases/other/east-timor-2012-final-report_pt.pdf.

Relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia às Eleições Presidenciais de 9 de abril de 2007,

http://www.eeas.europa.eu/eueom/pdf/missions/final_report-timorleste-2007_en.pdf.

Ryan, Gavin; “Political Parties and Groupings of Timor-Leste”, 2nd ed. ALP International Projects, May 2007.

Timor-Leste Parliamentary Election Observation 2007, Final Report, The Carter Center,

http://www.cartercenter.org/resources/pdfs/news/peace_publications/election_reports/timor-leste-2007-final-rpt.pdf.

“*Timor-Leste’s Elections: Leaving Behind a Violent Past?*” International Crisis Group, Asia Briefing no. 134, Dili/Jakarta/Brussels, 21 de fevereiro de 2012.

“*Timor-Leste’s Parliamentary Elections*”, International Crisis Group, Asia Briefing no. 65. Dili/Brussels, 13 de junho de 2007.